Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
133	07/02/2011	

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões 07/02/2011

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

EMENTA

Solicito informações ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, acerca da aplicabilidade da Lei Municipal nº. 3.338, de 6 de março de 2003, a saber:

REQUERIMENTO Nº. 012 /2011.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Antônio Naufel, para que Sua Excelência, através do Departamento competente, informe a esta Casa de Leis:

a) Está sendo aplicada a Lei Municipal nº. 3.338, de 6 de março de 2003, que "proíbe a comercialização de réplicas de arma de fogo, comercializado como brinquedo", conforme cópia que segue em anexo?

b) Caso negativo, há possibilidade de providenciar a aplicabilidade desta Lei Municipal?

Justificativa:-

Justifica-se o presente tendo em vista que, é dever deste Edil na condição de Agente Político informar-se e participar de assuntos de interesse do Município de Mococa, uma vez que tem recebido inúmeras reclamações de munícipes, acerca da não aplicabilidade desta Lei Municipal, razão pela qual apresento este requerimento.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 7 de fevereiro de 2011.

JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO
Chico Enfermeiro - Vereador

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.338, DE 06 DE MARÇO DE 2003.

Proíbe a comercialização de réplicas de arma de fogo, comercializado como brinquedo.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 24 de fevereiro de 2003, aprovou Projeto de Lei nº 059/2002, de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a comercialização de brinquedos, que tenham como forma réplicas de armas de fogo.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei, submete-se o infrator as seguintes penalidades:

I - multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – U.F.M.;

II - na reincidência, multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município – U.F.M.;

III - ocorrendo uma terceira infração, cassação de alvará de funcionamento do estabelecimento, pelo prazo de um ano;

IV - no caso de vendedor ambulante, cassação de licença, ficando impedido de comercializar no Município pelo prazo de um ano.

Parágrafo único – Em todas as hipóteses acima, os brinquedos serão apreendidos e destruídos pela autoridade competente.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 06 de março de 2003.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Of. Nº 246/2011 MOCOCA, 09 de março de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL -MOCOCA- PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
516	10.03.11	

Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação de informações acerca da aplicabilidade da lei Municipal nº 3.338, de 06-03-2003, constante do Requerimento nº **012/2011**, de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro, e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, cumpre-nos informar o seguinte, de acordo com despacho do Departamento de Finanças:

Podemos afirmar que estaremos efetuando tal fiscalização. Mas devido à extensão da cidade e da grande quantidade de estabelecimentos comerciais, será feita uma campanha de rádio e TV com a intenção de criar um Disque-denúncia, que será através da Ouvidoria, em que os próprios cidadãos possam indicar onde estão sendo vendidos tais produtos, para que então adotemos as medidas necessária para coibir tais atitudes.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima
Sessão CM em 14/03/2011

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

CIENTE OS SENHORES VEREADORES. ARQUIVE-SE
Sala das Sessões 14/03/2011

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
ADILSON APARECIDO GUISSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP